

EDITAL 01/2024
CREDENCIAMENTO N° 05/2023

DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO.

PROCESSO ADM nº E 05/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.funservsorocaba.sp.gov.br

A FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA, por solicitação da Gestora de Recursos do RPPS, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO 05/2023, objetivando o cadastro de administrador de fundo de investimento, gestor de fundo de investimento, distribuidor de produtos de investimento, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento, conforme termos e especificações constantes neste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados ao endereço eletrônico cilsa@funservsorocaba.sp.gov.br, podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário.

Os documentos físicos, quando solicitados, deverão ser entregues na sede da FUNSERV – Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18.035-105, das 8h00 às 17h00.

A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante, e será analisada pelo Comitê de Investimento da FUNSERV.

ESCLARECIMENTOS: qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o Credenciamento através dos e mails cilsa@funservsorocaba.sp.gov.br e amanda@funservsorocaba.sp.gov.br

A resposta ao pedido de esclarecimento serão respondidos em até 10 (dez) dias úteis da data de seu recebimento, pelo Comitê de Investimento da FUNSERV.

O credenciamento não terá caráter de exclusividade.

Integram este Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Requerimento de Credenciamento
- **Anexo II:** Modelo de Declaração de habilitação





1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente credenciamento é o cadastro de administrador de fundo de investimento, gestor de fundo de investimento, distribuidor de produtos de investimento, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e fundos de investimento.
- 1.2.** Contudo, a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. O Art. 6º fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos: IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, tal norma está aplicada na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021 : VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.
- 1.3.** A FUNSERV manterá os recursos aplicados somente em instituições financeiras que cumprem todos os critérios estabelecidos no Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras, bem como diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos vigente.
- 1.4.** A remuneração da instituição financeira é a taxa de administração do fundo o qual é deduzido no valor da cota, não há um valor direcionado para esta despesa, motivo pelo qual não consta despesa para pagamento.
- 1.5.** O credenciamento dessas instituições financeiras, afim de verificar o credenciamento dos recursos, dentre essas oportunamente serão analisados os ativos, para aplicação e somente após assinado o termo de adesão de aplicação do ativo é que será realizada a contratação da mesma.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Instituição às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.
- 2.2.** Durante a prestação dos serviços, o credenciamento cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas.
- 2.3.** Não poderão participar do presente Credenciamento:
- a) A instituição que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - b) A instituição que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) A instituição que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital. Tenha sido condenada judicialmente, com transito em julgado por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo;
- e) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- f) Possuírem condenação na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Banco Central – BACEN;
- g) Possuírem penalidades aplicadas por descumprimento aos códigos de autorregulação ANBIMA.

2.4. O credenciamento da Instituição implica a responsabilidade e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao objeto deste Edital.

2.5. A Instituição deverá atender não só aos requisitos estabelecidos neste Edital, mas também aos requisitos exigidos nas legislações que versam sobre o tema.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições interessadas deverão INDICAR, via requerimento (ANEXO II), o seu propósito junto à FUNSERV, como:

- a) Administrador de Recursos de Terceiros;
- b) Gestor de Recursos de Terceiros;
- c) Distribuidor de Produtos de Investimento;
- d) Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários; ou
- e) Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

3.2. Junto com o Requerimento, todas as interessadas em se Credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**.

3.2.4. Certidões de **regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.2.5. Certidões de **regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.2.6. CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.2.8. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;



3.2.9. Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.9.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3.2.9.2. Declaração que administra recursos de Terceiros no País e o montante sob sua administração;

3.2.9.3. Quadro societário do grupo econômico;

3.2.9.4. Comprovação da adesão da instituição aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para Administração de Recursos de Terceiros.

3.2.9.5. Declarações subscritas por representante legal, elaboradas em papel timbrado atestando que:

- a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que deverá manter-se em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a demonstrá-la a qualquer instante;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FUNSERV, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal do Município de Sorocaba e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e Notificação.
- e) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de

execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.3. Além dos documentos elencados no Item 3.1. e subitens, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1. Para o Administrador de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022 deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1.1. Requerimento de Credenciamento como Administrador de Recursos de Terceiros (Anexo I);

3.3.1.2. Comprovação de que a Instituição Financeira está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

3.3.2. Para o Gestor de Fundo de Investimento que atende aos requisitos previstos no inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.2.1. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo I);

3.3.2.2. Comprovação de que está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

3.3.2.3. Declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento.

3.2.2.3.a) Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com classificações de risco indicadas na Política de Investimentos vigente.

3.3.3. Para o GESTOR de Fundo de Investimento que não cumpre o termo do inciso II, art. 107 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3.3.1. Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Gestor de Recursos de Terceiros (Anexo I);

3.3.3.2. Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

3.3.3.3. Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Gestor de Fundo de Investimento, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

3.3.3.4. Declaração da Gestão de Recursos de Terceiros no País pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.3.3.5. Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

3.3.3.6. Declaração emitida por agência classificadora de risco quanto à Gestão de Fundo de Investimento. Somente será credenciado o Gestor de Fundo de Investimento que estiver com classificações de risco indicadas na Política de Investimentos vigente.

3.3.3.7. Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Gestora e última alteração, devidamente registrados;



- 3.3.3.8.** Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);
- 3.3.3.9.** Apresentar preenchido o “Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1”;
- 3.3.4. Para o DISTRIBUIDOR de Produtos de Investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:**
- 3.3.4.1.** Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira como Distribuidor de Produtos de Investimentos (Anexo I);
- 3.3.4.2.** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.3.4.3.** Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Distribuidor de recursos de terceiros, nos 05 (cinco) anos;
- 3.3.4.4.** Contrato de distribuição firmado com o Administrador/Gestor do respectivo fundo que está distribuindo;
- 3.3.5. Para o CUSTODIANTE de Ativos Financeiros, deverá apresentar os seguintes documentos:**
- 3.3.5.1.** Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (Anexo I);
- 3.3.5.2.** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.3.5.3.** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras ao Custodiante de recursos de terceiros, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.3.5.4.** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 3.3.5.5.** Somente serão credenciadas instituições custodiantes que ofereçam o serviço de custódia sem nenhum ônus à Funserv.
- 3.3.6. Para o credenciamento de CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, deverá apresentar os seguintes documentos:**
- 3.3.6.1.** Apresentar Requerimento para Credenciamento de Instituição Financeira (Anexo I);
- 3.3.6.2.** Ato de registro ou autorização expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.3.6.3.** Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil, em razão de infração média e/ou grave considerada pelas Entidades Supervisoras, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.3.6.4.** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- 3.3.7. Para o credenciamento do FUNDO DE INVESTIMENTO, o Administrador do fundo, ou o Distribuidor por ele designado, deve apresentar os seguintes documentos;**
- 3.3.7.1.** Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA;
- 3.3.7.2.** Regulamento em vigor;
- 3.3.7.3.** Lâmina de Informações Essenciais;



- 3.3.7.4.** Carteira aberta do fundo de investimento, inclusive do fundo máster quando se tratar de FIC ou Feeder;
- 3.3.7.5.** Relatório de Evolução Histórica do fundo de Investimentos dos últimos 03 (três) anos, no mínimo.
- 3.4.** Somente serão aceitos os Requerimentos das Instituições Financeiras Corretoras ou Distribuidoras de Valores Mobiliários que estejam selecionados pelo Tesouro Nacional a operar como Dealers, ou constem na referida lista, ao menos, nas últimas 10 (dez) divulgadas e exclusivamente para as operações diretas com Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- 3.5.** As instituições financeiras CTVM ou DTVM já credenciadas junto à FUNSERV como Administrador, Gestor e/ou Custodiante de Recursos de Terceiros, selecionadas como dealers, estão autorizadas a operar com Títulos do Tesouro, em favor da FUNSERV, até o vencimento do Credenciamento dessa instituição financeira.
- 3.6.** Os Requerimentos para Credenciamento cujo Administrador de Fundos de Investimentos não conste da lista de elegíveis divulgada pela SPPS serão indeferidos de imediato.
- 3.7.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta FUNSERV aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 3.8.** Os documentos exigidos deverão enviados ao endereço eletrônico cilsa@funservosorocaba.sp.gov.br, podendo ser solicitado arquivo físico, caso se entenda necessário;
- 3.9.** Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição solicitante;
- 3.10.** O prazo para análise da documentação pela FUNSERV será de 90 (noventa) dias úteis, devendo a solicitação de Credenciamento ser registrada em ATA de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos;
- 3.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Instituição será considerada HABILITADA, o processo seguirá para HOMOLOGAÇÃO da Diretoria Executiva.
- 3.11.1.** Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Credenciamento, a instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do(s) documento(s) saneador(es) dos requisitos;
- 3.11.2.** No caso exposto acima, o prazo mínimo para reanálise pela FUNSERV será de 10 (dez) dias úteis, do qual será dado retorno à instituição;
- 3.11.3.** Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o Credenciamento, a instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Diretoria em que indeferiu o credenciamento.



3.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.14.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

3.15. Será considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Será considerada credenciada a instituição que:

4.1.1. Atender a todos os critérios estabelecidos no Edital;

4.1.2. For considerada APTA pelo Comitê de Investimentos;

4.1.3. Obtiver voto de HOMOLOGAÇÃO de Credenciamento da Diretoria Executiva da FUNSERV;

4.2. A aprovação no Processo de Credenciamento não gera, para a FUNSERV, quaisquer obrigações de alocar, manter, contratar ou aplicar recursos junto à Instituição Financeira, mas somente o direito a compor do banco de dados de entidades credenciadas;

4.3. A FUNSERV, de acordo com a sua Política Anual de Investimentos, caberá selecionar as instituições devidamente credenciadas para atuar como contratadas na aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

4.4. A Homologação do Credenciamento da Instituição Financeira terá validade de 02 (dois) anos, conforme Portaria MPT nº. 1.467/2022. A renovação do processo ocorrerá após verificação do cumprimento de todos os critérios definidos para o Credenciamento pela instituição financeira.

**5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. O Administrador e/ou Distribuidor deverá apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

5.1.1. Extrato Bancário contendo as informações das Rentabilidades acumulada no mês, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de Investimento enquadrados à legislação específica para os RPPS;

5.1.2. Análise de Cenário Econômico;

5.1.3. Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;

5.1.4. Carteira do Fundo: Composição e Patrimônio Líquido;

5.1.5. Risco e Volatilidade.

6. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A FUNSERV acompanhará o desempenho do fundo e da instituição financeira credenciada, mensalmente, mediante análise dos seguintes critérios;

6.1.1. Gestão do Fundo de Investimento;

6.1.2. Análise de Risco x Retorno do fundo;

6.1.3. Cumprimento das obrigações por parte da instituição financeira perante a FUNSERV;

6.1.4. Transparência nas operações demandadas pela FUNSERV; e

6.1.5. Tempestividade na prestação de informações.

6.2. A performance dos fundos será avaliada em relação aos benchmarks determinados para cada segmento, e a análise das rentabilidades está associada à capacidade das instituições na obtenção de valor adicionado (líquido de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos benchmarks, avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

6.3. A Instituição credenciada quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, *conference call* para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, partes relacionadas e demais servidores da FUNSERV.

6.4. A Instituição credenciada deverá observar o Código de Ética da Funserv.

7. DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:



- 7.1.1.** Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Portaria MTP nº. 1.467/2022 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- 7.1.2.** Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
- 7.1.3.** Recusarem a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
 - 8.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - 8.1.2.** Comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.2.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 8.1.2.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 8.3.** Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente Credenciamento, sem que isso represente motivo para que as instituições participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento.



- 9.2.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 9.2.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.3.** As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado de capitais ou legais.
- 9.4.** Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 9.5.** Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.
- 9.6.** As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- 9.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 9.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.funservsorocaba.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Seção de Licitação e Compras, Rua Major João Lício, nº 265 – Centro – Sorocaba/ SP, CEP: 18035-105, mesmo endereço, e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessadas.
- 9.10.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2024.

**José Antonio de Oliveira Júnior
Presidente (em substituição)**



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Categoria: _____ (Administrador de Recursos de Terceiros/Gestor de Recursos de Terceiros/Distribuidor de Produtos de Investimento/Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários; Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários)

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Nome do responsável pelas informações _____

RG.: _____, CPF: _____, E mail: _____ Telefone: _____

Apresento e submeto o Termo de Requerimento, assim como documentação de habilitação para o presente Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados, e declaro que todas as informações contidas nos documentos apresentados são verdadeiras e autênticas.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que:

- a) A _____ (instituição) não se encontra impedida, nem suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o Poder Público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;
- c) Concordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e estou ciente de assumir todas as obrigações dele decorrentes;

Nada mais a declarar, e cientes da responsabilidade pelas declarações prestadas.

Local e data _____

Assinatura Responsável legal _____

Nome completo _____

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO, DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que deverá manter-se em conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência contratual, podendo ser solicitada a demonstrá-la a qualquer instante;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à FUNSERV, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal do Município de Sorocaba e pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e Notificação, “Anexo a” ao contrato.
- e) Declaração de que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes e todos do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- f) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- h) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





FUNSERV
SOROCABA

Fundação da Seguridade
Social dos Servidores
Públicos Municipais
De Sorocaba

Sorocaba, ____ de xx de ____.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

Sorocaba, de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal RG nº

Página de assinaturas



Jose Junior
122.596.828-39
Signatário

HISTÓRICO

- 17 jan 2024 12:08:17  francine casare criou este documento. (E-mail: francine@funservsorocaba.sp.gov.br)
- 17 jan 2024 12:28:48  Jose Antonio de Oliveira Junior (E-mail: jaoliveira@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.596.828-39) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
- 17 jan 2024 12:30:16  Jose Antonio de Oliveira Junior (E-mail: jaoliveira@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.596.828-39) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil

